Acto nº 178 de 15 de Abril de 1928

Promulga a Lei
nº 38 de 10/4/928.

O Cel. Pedro Pinto de Souza,
Prefeito Municipal de Erechim, etc.
Usando da attribuição que
lhe confere o art. 16º nº 23

da Lei Organica, faz saber que o Conselho Municipal decretou e elle promulga a seguinte

Lei nº 38, de 10 de Abril de 1928.

Art. 1º Toda pessoa que possuir lotes no municipio e em terras que não forem colonisadas pelo Estado, além de outros impostos estatuidos pela Lei Orçamentaria, em vigor, fica sujeita á contribuição annual de seis dias de serviço, por lote, prestados na conservação de estradas e caminhos de rodagem á cargo do municipio, nos logares designados pela administração.

§ 1) É facultado ao contribuinte pagal-o todo em dinheiro, a razão de 7$000, por dia.

§ 2) Esta contribuição não exclue a necessidade que tem cada proprietario de manter o trecho da estrada ou caminho correspondente á frente das terras de sua propriedade.

Art. 2º Estão comprehendidos nas disposições do artigo 1º e seus §§ os proprietarios de chacaras sub-urbanas, e os de lotes nas demais povoações que ainda não paguem o imposto de decima urbana ficam sujeitos á prestação da metade do tempo de serviço exigido pelo referido

artigo e §§ do mesmo.

Artº 3º A presente lei será executada nos mezes de Fevereiro a Maio, a juizo da administração.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Erechim, em Bôa Vista do Erechim, 10 de Abril de 1928.

(ass) Ernesto Pagnoncelli
Atanepho F. Alvares
Otto Eduard Müller
Carlos Speracke
Jorge Richter
Guilherme Seger
Floriano Pires de Oliveira
Eduardo Hartmann
Theodoro Tedesco

Mando, portanto, a todas as autoridades e funccionarios a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão exactamente como nella se contem.

Intendencia Municipal de Erechim, em Bôa Vista, 15 de Abril de 1928.

Pedro Pinto de Souza
Sylvio Dominelli